



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 095/2025)

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Universitária, 750, Ed. Diamond Center – Salas 810, 811, 812 e 813, Fátima, Teresina - PI, 64049-494, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.310.708/0001-19, representado pelo seu Presidente, o Conselheiro Dr. ÂNGELO EDUARDO VASCONCELOS GUIMARÃES, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico xxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de intermediação de pagamentos para captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações eletrônicas realizadas por meios de pagamento de adquirentes autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ou de sub adquirentes parceiras de adquirentes devidamente contratadas por elas e conectadas à registradora de recebíveis autorizada pelo Banco Central do Brasil, via web, com plataforma informatizada e com integração ao sistema SISCAF.NET (sistema utilizado pelo CREFITO).

GRUPO ÚNICO						
Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade de meses	Taxa de Administração (MDR)	Expectativa de recebimentos via cartão
01	operações de débito	21300	Taxa por operação realizada	24 meses		
02	operações de crédito à vista	21300	Taxa por operação realizada	24 meses		
03	parcelado até 6 parcelas	21300	Taxa por operação realizada	24 meses		
04	operações de crédito parcelado de 7 a 12	21300	Taxa por operação realizada	24 meses		R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

	parcelas					3.000.000,00
05	operações de crédito parcelado de 12 a 18 parcelas	21300	Taxa por operação realizada	24 meses		
06	operações de crédito parcelado de 18 a 24 parcelas	21300	Taxa por operação realizada	24 meses		
07	Terminal Móvel POS (Maquininha), Deverá ser fornecido terminal móvel com conectividade Wi-Fi (compatível com redes de 5GHz), Bluetooth e chip 4G ou superior, com plano de dados gratuito incluso. O equipamento deverá possuir conexão de internet 4G para o maior número possível de cidades no estado do Piauí. O visor do dispositivo deverá ter, no	21300	Taxa por operação realizada	24 meses		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

mínimo, 5 polegadas, ser colorido e sensível ao toque (touchscreen). O terminal deverá emitir comprovante impresso e disponibilizar comprovante digital (SMS). Deverá aceitar pagamentos por meio de: • NFC (por aproximação), • chip físico (cartões com chip), e • carteiras digitais. O kit deverá incluir carregador de tomada, cabo USB e bobinas para impressão.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. O valor de R\$ xxxxxxxx é meramente estimativo, não podendo ser entendido como meta de faturamento a ser alcançada ou, até mesmo limitada, estando o CREFITO/14 obrigado a remunerar a contratada somente pelas transações efetivamente realizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado deste contrato é de **xxxxxxxxxxxx**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CREFITO-14.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

- 7.2.** Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 7.3.** Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- 7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.6.** Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.7.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.8.** Comunicar à contratada todas e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.9.** Zelar pelos equipamentos fornecidos pela contratada, necessários à execução do serviço. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito.
- 8.2.** Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações efetuadas pelo CREFITO-14 através de cartões de crédito e/ou débito em todo o Estado do Piauí.
- 8.3.** Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 05 (cinco) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, sem ônus para o Conselho, obrigatoriamente.
- 8.4.** Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias.
- 8.5.** A solução apresentada deverá ser devidamente homologada junto às instituições financeiras, bem como deverão seguir os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).
- 8.6.** Deverá Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito, seja em meio físico via TEF (PIN PAD) OU POS; seja em meio virtual, via GATEWAY de pagamento.
- 8.7.** A contratada deverá oferecer afiliação para E-commerce específico, permitindo que os pagamentos possam ser efetuados pela internet, através do site do CREFITO-14, garantindo o recebimento seguro de cartões de crédito e com integração com sistema SISCAF.NET e o site do CREFITO-14 (www.crefito14.org.br), mantendo a identidade visual do portal de serviços online, disponível no site da autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

- 8.8.** Todos os dados financeiros, como número do cartão, código de segurança e outros, serão digitados e armazenados no ambiente tecnológico da própria contratada, fazendo com que nenhum destes dados sejam processados a partir dos sistemas do CREFITO-4/MG;
- 8.9.** A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito devem contemplar, no mínimo, as bandeiras: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo.
- 8.10.** Oferecer solução tecnológica a ser utilizada para intermediar os pagamentos oriundos dos sistemas do CREFITO-14 com as operadoras de cartões ou financeiras.
- 8.11.** Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.
- 8.12.** A contratada administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito, transmitidas pelos sistemas do CREFITO-14, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto do termo de referência.
- 8.13.** Isentar a taxa de adesão/inscrição/mensalidade ao sistema durante toda a vigência do contrato.
- 8.14.** Realizar a manutenção necessária ao pleno Funcionamento dos terminais disponibilizados ao CREFITO-4, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.
- 8.15.** Prestar os serviços de sua alçada com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.
- 8.16.** A contratada deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, como também prestar suporte para a equipe técnica do CREFITO-14 e fazer as integrações entre os sistemas.
- 8.17.** A contratada deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução, TEF, POS ou Gateway de pagamento.
- 8.18.** A liquidação de todos os pagamentos recebidos, independentemente de se tratar a contratada de credenciadora ou facilitadora, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma centralizada na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).
- 8.19.** Garantir os pagamentos das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito.
- 8.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.21.** Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
- 8.22.** Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.
- 8.23.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

- 8.24.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que venham a afetar a qualidade da prestação dos serviços.
- 8.25.** Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento
- 8.26.** Creditar em favor do CREFITO-14, na conta indicada do Banco do Brasil, os valores totais recebidos, deduzida a taxa de administração aplicável, no prazo acordado e a cota parte devida ao COFFITO.
- 8.27.** Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.
- 8.28.** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
- 8.29.** A solução de incidentes em software e/ou hardware fornecidos deverá ser dada em até 24 horas após a abertura do chamado. Para disponibilidade de serviços via internet, TEF ou POS, os incidentes deverão ser corrigidos em até 08 horas após abertura de chamado, podendo ocorrer de 03 (três) formas, de comum acordo entre contratada e CREFITO-14.
 - Por telefone;
 - Por e-mail;
 - Por sistema próprio;
- 8.30.** Disponibilizar um executivo de contas/preposto na região para atender as demandas do CREFITO-14.
- 8.31.** Relatar ao CREFITO-14 toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.32.** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CREFITO-14, com a finalidade de execução do contrato.
- 8.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.34.** Cumprir as normas e demais condições constantes no Termo de Referência, edital e anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 9.13.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.13.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.14.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.15.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

- 9.16.** Responder por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do Contrato e que venham a ser solicitados pelo Crefito 14.
- 9.17.** Comunicar ao Crefito 14, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.9 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.794, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DOS PRAZOS PARA REPASSE DOS VALORES REFERENTES AS TRANSAÇÕES REALIZADAS

- 13.1.** Caberá a Contratada efetuar o repasse da cota parte ao COFFITO no importe de 20 % da transação realizada, e do restante do valor apurado, descontado a taxa correspondente, ao CREFITO -14 nos seguintes prazos:
- 13.1.1. Para transações realizadas na modalidade débito, os repasses deverão ser realizados no primeiro dia útil posterior a realização da transação.
- 13.1.2. Para transações a Crédito à vista o prazo para repasse deverá ser em até 30 (trinta) dias.
- 13.1.3. Para transações a Crédito parcelado a primeira parcela deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias e os demais repasses a cada 30 (trinta) dias.
- 13.2. Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos no tópico 13.1, deverá ser aplicado os termo do art 156 da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CREFITO-4, a dotação orçamentária é: 6.2.2.1.3.01.01.04.004.042 – Tarifas sobre Cobrança.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 17.1.** As taxas contratadas são fixas e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações, podendo, todavia, serem revistas, se atendidos os pressupostos legais.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 18.1.** Fica este Contrato vinculado, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços, Edital da Licitação, Matriz de Riscos, Termo de referência e anexos dos documentos citados, constante no Processo nº 95/2025, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Piauí, Seção Judiciária de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, xxxx de xxxx de xxxx

Presidente do CREFITO-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO-14

Representante da empresa